



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002521 - 203 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.479/2021
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 2.406 de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.406 de 15 de dezembro de 2020, que passam a deter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção anual no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.780.130/0001-36, com endereço situado na Rua Jackson Figueiredo, nº 725, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-00.
(...)

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, após celebração do instrumento jurídico pertinente, a ser adimplido nos termos abaixo apresentados:

- I – Janeiro/2021: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II – Fevereiro/2021: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III – Março/2021: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV – Abril/2021: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- V – Maio/2021: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VI – Junho/2021: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VII – Julho/2021: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VIII – Agosto/2021: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IX – Setembro/2021: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- X – Outubro/2021: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- XI – Novembro/2021: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- XII – Dezembro/2021: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de setembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de outubro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br